

Câmara Municipal de Nova Xavantina

15372402/0001-94

PC TRES PODERES

NOTA EMPENHO Número **139** Processo: **013/2023**

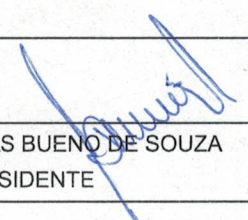
Ficha 26 Data 17/04/2023 Requi Venci
Licitação DISPENSA Nº Doc NOTA FISCAL
Fornecedor ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 0779749346203.136/0001-66 Cod 1544
Endereço R FLORIANO PEIXOTO 19 RIBEIRAOZINHO 78613-000

Recurso/Aplicação **Material/Serviço**
500 Recursos não Vinculados de Impostos REFERENTE A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
1 Recursos do Exercício Corrente PARA ATENDER A 4ª FASE DO ESOCIAL, CONFORME
1 Recursos Livres (Não Vinculados) DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023.
001 Ordinário
001 Recursos Proprios do Municipio

OR - Ordinário PODER LEGISLATIVO
01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA
01 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN
3.3.90.39.33 APOIO ADM AS ATIVIDADES A SEC DE ADM DA CAMARA
01.122.0102.2003.0000

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
200.000,00	59.338,68	6.000,00	134.661,32

6.000,00 seis mil reais *****

Autorizado	Contabilizado
17/04/2023  ELIAS BUENO DE SOUZA PRESIDENTE	17/04/2023 GISELENE GOMES GUIMARÃES CONTADORA - CRC: 017155/MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

PROCESSO: 013/2023

ENTRADA: 02/03/2023

EMENTA: O PRESENTE TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E OUTROS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS PARA ATENDER O E-SOCIAL, BEM COMO FORNECER O SOFTWARE NECESSÁRIO PARA REMETER OS DADOS AO E-SOCIAL E REALIZAR O ENVIO DE TODOS OS EVENTOS DA QUARTA FASE PARA A PLATAFORMA DO E-SOCIAL COM AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS NA CONCLUSÃO DOS LAUDOS QUE DEVERÃO SER ELABORADOS E EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E LEGALMENTE HABILITADOS, COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

VENCEDOR: ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

CNPJ: 48.803.136/0001-66



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

Ofício nº 010/2023/AC

Nova Xavantina – MT, 02 de março de 2023.

Ao

Departamento de Vendas

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina-MT vem, por meio deste, com os nossos cordiais cumprimentos, solicitar orçamento para Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

A prestação de serviço ocorrerá após a assinatura do contrato. Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o cronograma de realização dos serviços incluindo todas as tarefas previstas e seus respectivos prazos. Posteriormente ao envio de todos os eventos da 4ª fase, caso haja alguma eventualidade, deverá a contratada atender a contratante, mediante abertura de chamado, que será realizada conforme a minuta de contrato em anexo. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto o contrato dar-se-á por encerrado podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

O orçamento deverá ser preenchido conforme o Modelo de proposta que segue em anexo, bem como deverá ser acompanhado do envio das certidões de:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência. (Modelo em anexo).

O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

Na oportunidade, renovo protestos de estima, apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 013/2023
Dispensa de Licitação nº 013/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 013/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

N	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.	UN		
			TOTAL GLOBAL	R\$



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução, como por exemplo, a coleta dos materiais para recarga e a entrega do serviço concluído.
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Escrever o Nome do Representante Legal



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de orçamento

Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

10 de março de 2023 às 07:29

Para: D2nservicos@gmail.com, saservico1511@gmail.com, rogerioalvesutida@gmail.com

Bom dia, segue em anexo modelo da proposta para orçamento para processo de dispensa de licitação 013/2023 com o objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER A QUARTA FASE DO ESOCIAL.

2 anexos

 **OFICIO.docx**
318K

 **MINUTA DO CONTRATO.docx**
39K

CNX
Fis. 05

AGE

**PRESTADORA DE SERVIÇOS E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO LTCAT, PGR

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

- Elaboração PGR (ANTIGO PPRA) – Programa de Gerenciamento de Riscos
- Elaboração LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
- Envio dos eventos S2240 para o e-social

LTCAT: 4.000

PGR: 1.000,00

ENVIO E-SOCIAL: 1.000,00

TOTAL: 6.000,00

Rafael Augusto Ribeiro do Nascimento

Técnico em Segurança do Trabalho

MTE: 4424/GO

Eng. Segurança do Trabalho

 Rua Floriano Peixoto, 19, Parque Araguaia - Ribeirãozinho-MT



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de orçamento

rogerio utida <rogerioalvesutida@gmail.com>
Para: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

14 de março de 2023 às 10:00

Em sex., 10 de mar. de 2023 às 07:30, Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO CAMARA DE NOVA XAVANTINA.pdf**
153K

CNX
Fis. 

ORÇAMENTO

À

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

REF: COTAÇÃO DE PREÇO

DATA: 10/03/2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER A QUARTA FASE DO ESOCIAL.

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	P/TOTAL
1	MÊS	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.	R\$6.500,00

Valor Total da Proposta é de: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) válida por 60 dias.

O preço apresentado na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, transporte, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto.

Assinado de forma digital por
DIEICO DUARTE NUNES
EIRELI:39476761000150
Dados: 2023.03.10 09:02:22
-03'00'

DIEICO DUARTE NUNES EIRELI
CNPJ: 39.476.761/0001-50



Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Solicitação de orçamento

D2N Serviços <d2nservicos@gmail.com>

Para: Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

10 de março de 2023 às 09:03

Bom dia,

Conforme solicitado, segue em anexo orçamento para prestação de serviços.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO D2N - CAMARA DE NOVA XAVANTINA - MT.pdf**
199K

CMX
10

Pontal do Araguaia-MT, 13 de março de 2023

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
COTAÇÃO DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta:

1. ITENS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Elaboração PGR (ANTIGO PPRA) – Programa de Gerenciamento de Riscos	RS 1.300,00
Elaboração LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho	RS 4.200,00
Envio dos eventos S2240 para o e-social	RS 1.200,00

2. VALOR DA PROPOSTA

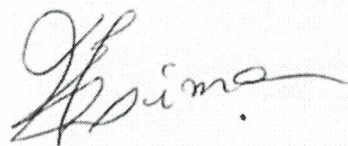
Valor total: R\$ 6.700,00 (Seis mil e Setecentos Reais);

3. FORMA DE PAGAMENTO

Por transferência ou Pix, mediante a recibo de comprovação de serviços concluídos.

4. Validade da Proposta: Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Todas as despesas técnicas da S. A. Serviços e Comercio já estão inclusas no valor da proposta não havendo custos adicionais.





Compras Cmnx <comprascmnx@gmail.com>

Orçamentos

S.A SERVIÇOS COMERCIO <saservico1511@gmail.com>
Para: comprascmnx@gmail.com

20 de março de 2023 às 15:55

Segue orçamento conforme solicitado

 **ORÇAMENTO CAMARA DE NOVA XAVANTINA.pdf**
188K

CNX
FEB 13 2023



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2023
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2.

N	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a	UN		



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.			
			TOTAL GLOBAL R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/03/2023
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 21 de Março de 2023

Evillyn Daiane Silva
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de dez meses prorrogável por igual período e iniciará após a assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento. Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o cronograma de realização dos serviços incluindo todas as tarefas previstas e seus respectivos prazos.

1.3. Os serviços deverão atender as quantidades e especificações deste presente termo, tomando por base que a Câmara Municipal de Nova Xavantina possui em seu quadro 11 colaboradores e 11 vereadores, tendo como referência 28/02/2023, distribuídos conforme mencionado nos itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação, devido às admissões e demissões ao longo do período:

1.3.1 Cargos efetivos: 02 auxiliares de serviços gerais, 01 operador de som, 01 assistente administrativo, 01 contador, 01 procurador legislativo, 01 auditor público interno, 01 recepcionista.

1.3.2 Cargos de livre nomeação e exoneração: 01 assessor parlamentar e de redação, 01 assessor de marketing, imprensa e cerimonial.

1.3.3 Cargos eletivos: 11 vereadores.

1.3.4 Vale frisar que o número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

1.4. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, acerca dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança a Câmara como instituição que admite colaboradores de cargos efetivos e comissionados esta obrigada a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação. Os programas de segurança e saúde ocupacional, previstos legalmente, trazem benefícios a todos os colaboradores, por possibilitarem a prevenção de doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho, identificando, avaliando e controlando as situações de risco, além de promoverem a proteção da saúde no local de trabalho, proporcionando, assim, um ambiente mais seguro e saudável para todos. A prestação do serviço se justifica, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho, e consequentemente, desperdício de recursos públicos. E ainda, os dados coletados na prestação de serviços serão alimentados para cadastro do programa do e-social, que de acordo com a Portaria SEPREVT 716/2019 (publicada em 05/07/2019), revogou a Resolução CDES 2/2016 que dispunha sobre o cronograma de implementação do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no qual entrou em vigor em 2020. O eSocial tornou-se obrigatório a partir de janeiro de 2020 para órgãos públicos, pertencentes ao grupo 4. O esocial é um instrumento de unificação das informações referentes a escrituração das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas cujo objetivos são padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional. Logo, o esocial é uma ferramenta para consolidar as obrigações da área trabalhista de uma empresa em uma única entrega. Dessa forma, o setor contábil poderá enviar todas informações relevantes ao CAGED, GFIP, RAIS e outras em um único envio.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços com elaboração dos programas de SST: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, e envio dos eventos da quarta fase para o e-social. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº8373/2014, onde o projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4º fase do esocial pois o sistema de folha atualmente utilizado não contem todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos partícipes. Com o esocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, submetendo-se realizar outros programas e laudos/exames em caso de vícios ocultos ou defeitos de elaboração dos mesmos.
- 4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução do presente contrato será de dez meses e deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, considerando como forma de atendimento o deslocamento do profissional à sede da entidade, sem cobrança adicional, além do valor contratual.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.4 Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5 Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço total.

5.6 Na hipótese do quadro de empregados superar o limite descrito no item 5.5 a Câmara Municipal de Nova Xavantina pagará à Contratada o adicional por empregado excedido.

5.7 O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor pago pela Câmara Municipal de Nova Xavantina dividido pelo total de 22 colaboradores (média per capita).

5.8 Caso ocorra mudança de endereço da sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação da Câmara.

5.9 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

5.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.16 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.18 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.19 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

- ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.
- 6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.
- 6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.
- 7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.
- 7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio estimado da contratação será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos e reais e sessenta e sete centavos) de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores contatados pelos órgãos deste município (Prefeitura e Fundo de Previdência) a fim de verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1.(um) ano anterior à data da pesquisa de preços por empresas especializadas em Saúde e Segurança no Trabalho que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas três empresas com interesse em participar do processo e que desempenhava os serviços nas especificações pedidas. Após consulta com três fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria in loco para conhecer o ambiente da sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina em Nova Xavantina - MT e receber informações que julgar pertinentes para formação do preço dos serviços.

10.5. O agendamento da vistoria deverá ocorrer por intermédio do e-mail comprascmnx@gmail.com.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII; alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.2003.3.3.90.39.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

13.1.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à entidade conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

13.1.4. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos, se necessário;

13.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

13.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho.
- 14.2. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 14.3. A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo conselho competente do estado de Mato Grosso) recolhido antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual, devendo anexar uma via nos respectivos Laudos de Insalubridade e LTCAT.
- 14.4. Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de execução e tabela de descrição básica dos serviços, bem como conforme estabelecido em reunião de planejamento junto ao Gestor/fiscal do contrato.
- 14.5. A elaboração dos laudos referentes ao LTCAT deverá obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes (NR-15 e NR-16, e outras que por ventura se façam necessárias para o bom desenvolvimento do levantamento ambiental).
- 14.6. As inspeções e as medições indicadas deverão ser realizadas em cada posto de trabalho obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NR's - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.
- 14.7. Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.
- 14.8. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.
- 14.9. Elaborar o plano de Ação do PGR. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração do programa (PGR)
- 14.10. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias, por laboratório credenciado no INMETRO;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

14.11. Verificar/confirmar se as descrições de funções fornecidas pelo setor de pessoal estão de acordo com as funções realmente realizadas pelos funcionários.

14.12. Responsabilizar-se pela postura segura na realização dos levantamentos ambientais, bem como utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários.

14.13. A contratada deverá efetuar uma visita técnica agendada pelo fone 66 3438 2384 e acompanhada por um servidor da Câmara Municipal de Nova Xavantina para tomar conhecimento do local e dimensões dos mesmos onde deverá executar os trabalhos.

14.14. A contratada deve realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

14.15. Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

14.16. Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

14.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

14.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.18.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.18.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.18.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.18.6. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores do Legislativo com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

14.18.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.18.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.18.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.18.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18.11. Manter a confidencialidade dos dados da contratante confiados a empresa bem como de todo material e levantamentos realizados não sendo permitido a sua divulgação de qualquer forma, meio ou conteúdo completo ou mesmo parcial.

14.18.12. As fotos dos ambientes de trabalho não deverão ser divulgadas e a face das pessoas que por ventura aparecerem nas fotos deverão ser tratadas de forma a não ser possível a sua identificação;

14.18.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.18.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.18.15. Orientar a câmara quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

14.18.16. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

14.18.17. Ao concluir os trabalhos, deverá ser entregue à Divisão de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, cópia dos programas de SST de forma impressa e eletrônica.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.



• Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 21 de Março de 2023.

• ELIAS BUENO DE SOUZA:5134996512065120
Assinado de forma digital por ELIAS BUENO DE SOUZA:51349965120
Dados: 2023.03.21 16:15:51 -03'00'

Elias Bueno de Sousa
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina
Processo Administrativo de nº 013/2023
Dispensa de Licitação nº 013/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 013/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

N	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.	UN		
			TOTAL GLOBAL	R\$



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.
6. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____;
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Escrever o Nome do Representante Legal

(A PRESENTE MINUTA PODERÁ SOFRER ADAPTAÇÕES, DENTRO DA REALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2.

N	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.	UN		
			TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/03/2023
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda à quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/>

processo legislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 21 de Março de 2023

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de dez meses prorrogável por igual período e iniciará após a assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento. Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o cronograma de realização dos serviços incluindo todas as tarefas previstas e seus respectivos prazos.

1.3. Os serviços deverão atender as quantidades e especificações deste presente termo, tomando por base que a Câmara Municipal de Nova Xavantina possui em seu quadro 11 colaboradores e 11 vereadores, tendo como referência 28/02/2023, distribuídos conforme mencionado nos itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação, devido às admissões e demissões ao longo do período:

1.3.1 Cargos efetivos: 02 auxiliares de serviços gerais, 01 operador de som, 01 assistente administrativo, 01 contador, 01 procurador legislativo, 01 auditor público interno, 01 recepcionista.

1.3.2 Cargos de livre nomeação e exoneração: 01 assessor parlamentar e de redação, 01 assessor de marketing, imprensa e cerimonial.

1.3.3 Cargos eletivos: 11 vereadores.

1.3.4 Vale frisar que o número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, acerca dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança a Câmara como instituição que admite colaboradores de cargos efetivos e comissionados esta obrigada a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação. Os programas de segurança e saúde ocupacional, previstos legalmente, trazem benefícios a todos os colaboradores, por possibilitarem a prevenção de doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho, identificando, avaliando e controlando as situações de risco, além de promoverem a proteção da saúde no local de trabalho, proporcionando, assim, um ambiente mais seguro e saudável para todos. A prestação do serviço se justifica, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho, e consequentemente, desperdício de recursos públicos. E ainda, os dados coletados na prestação de serviços serão alimentados para cadastro do programa do e-social, que de acordo com a Portaria SEPREVT 716/2019 (publicada em 05/07/2019), revogou a Resolução CDES 2/2016 que dispunha sobre o cronograma de implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no qual entrou em vigor em 2020. O eSocial tornou-se obrigatório a partir de janeiro de 2020 para órgãos públicos, pertencentes ao grupo 4. O eSocial é um instrumento de unificação das informações referentes a escrituração das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas cujo objetivos são padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional. Logo, o eSocial é uma ferramenta para consolidar as obrigações da área trabalhista de uma empresa em uma única entrega. Dessa forma, o setor contábil poderá enviar todas informações relevantes ao CAGED, GFIP, RAIS e outras em um único envio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços com elaboração dos programas de SST: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, e envio dos eventos da quarta fase para o e-social. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, onde o projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o ple-

no atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4º fase do e-social pois o sistema de folha atualmente utilizado não contém todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos participantes. Com o e-social, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, submetendo-se realizar outros programas e laudos/exames em caso de vícios ocultos ou defeitos de elaboração dos mesmos.
- 4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.1 O prazo de execução do presente contrato será de dez meses e deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.
- 5.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, considerando como forma de atendimento o deslocamento do profissional à sede da entidade, sem cobrança adicional, além do valor contratual.
- 5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 5.4 Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- 5.5 Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço total.
- 5.6 Na hipótese do quadro de empregados superar o limite descrito no item 5.5 a Câmara Municipal de Nova Xavantina pagará à Contratada o adicional por empregado excedido.
- 5.7 O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor pago pela Câmara Municipal de Nova Xavantina dividido pelo total de 22 colaboradores (média per capita).
- 5.8 Caso ocorra mudança de endereço da sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação da Câmara.
- 5.9 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.803.136/0001-66
Certidão n°: 13092563/2023
Expedição: 28/03/2023, às 16:07:40
Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.803.136/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0043579675

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/03/2023** Hora da emissão: **14:34:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **48.803.136/0001-66**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **26/05/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUAAMBA2UBMLU27B**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.803.136/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGE PRESTADORA DE SERVICIO E SEGURANCA DO TRABALHO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 78.613-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ARAGUAIA	MUNICÍPIO RIBEIRAOZINHO	UF MT
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL.TST.ENGETUC@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 9927-0935
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **15:33:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNX
Ribeirãozinho

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.803.136/0001-66
Razão Social: ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 19 / PARQUE ARAGUAIA / RIBEIRAOZINHO / MT / 78613-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2023 a 26/04/2023

Certificação Número: 2023032814285309661422

Informação obtida em 28/03/2023 14:30:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA SAO JOAO, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 15943434000100

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

CARLOS HENRIQUE DE MORAIS GAWSKI, DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de RIBEIRAOZINHO, a requerimento da pessoa interessada ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 27/05/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000004808** Inscrição Municipal: **925**
Contribuinte: **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO** CPF/CNPJ: **48803136000166**
Nome Fantasia: **AGE PRESTADORA DE SERVIÇO E SEGURANÇA DO TRABALHO**
Endereço: **RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, SN** Complem:
Bairro: **CENTRO** CEP: **78613000**
Cidade: **RIBEIRAOZINHO - MT**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **05/12/2022** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Instalação e manutenção elétrica, Cursos preparatórios para concursos, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de serviços pessoais não**

— Atividade(s) CNAE —

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Instalação e manutenção elétrica
Cursos preparatórios para concursos
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **28/03/2023 14:32:35** Validade: **27/05/2023** Usuário: **REP0000197**

Número/Controle da Certidão: **159EBC2384EF4455**

CARLOS HENRIQUE DE MORAIS GAWSKI
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Responsável

CNX
R.S. 07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162
CNPJ: 48.803.136/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:57 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **9ACE.4F34.8E93.C9D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 48803136000166

Cadastro: CNEP

LIMPAR

Data da consulta: 28/03/2023 16:10:37

Data da última atualização: 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 48803136000166

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 28/03/2023 16:10:05

Data da última atualização: 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CNX
 410




Tribunal de Contas Mato Grosso

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 28/03/2023 15:11

Declaração de Inidoneidade

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
16793330000111	ACAO COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
05688933000137	BOSQUE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
09082899000103	CINCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	12/04/2018	12/04/2023	5 ANO(S)	<u>24/2018</u>
03639257000186	MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>210/2018</u>
12984005000185	SUPREMA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	MT	26/10/2018	26/10/2023	5 ANO(S)	<u>454/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
72458712134	ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO	MT	21/11/2018	21/11/2023	5 ANO(S)	<u>508/2018</u>
20346964920	AMELIO PAULINO	MT	21/06/2018	21/06/2023	5 ANO(S)	<u>221/2018</u>
66256887115	ANDRE LUIZ PRIETO	MT	21/06/2018	21/06/2024	6 ANO(S)	<u>210/2018</u>
17400406191	CINESIO NUNES DE OLIVEIRA	MT	30/08/2019	30/08/2026	7 ANO(S)	<u>585/2019</u>
92836445149	DANIEL GONZAGA CORREA	MT	29/05/2019	29/05/2024	5 ANO(S)	<u>36/2019</u>
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
52331725187	JAIRO DE LIMA SOUZA	MT	30/08/2016	30/08/2024	8 ANO(S)	<u>97/2016</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
38857740706	JORGE LUIZ GOMES CHRISPIM	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
29324262149	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	MT	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>
04138822844	MARCEL SOUZA DE CURSI	MT	30/08/2019	30/08/2026	7 ANO(S)	<u>585/2019</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
34346538720	SERGIO DE MOURA SOEIRO	RJ	12/02/2021	12/02/2029	8 ANO(S)	<u>555/2020</u>

TOTAL DE REGISTROS: 17

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
01974757000149	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE RONDONOPOLIS	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
10259492000198	COMBUSMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA MEDICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
62199765172	EDSON FERREIRA DE SIQUEIRA	MT	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>49/2018</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
75764806100	GERALDO KAUNDA ASSUINE	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>5/2019</u>
24771032000159	GRUPO DE DANCAS CAROLINE - BALLET DO MATO GROSSO	MT	23/05/2018	23/05/2023	5 ANO(S)	<u>14/2018</u>
86766619104	INDIARA SOUZA GUIMARAES	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>32/2018</u>
01139493167	JOAO PAULO NASCIMENTO GONCALVES	GO	18/10/2018	18/10/2023	5 ANO(S)	<u>66/2018</u>
43297242191	LEIR RAMOS LACOEVA	MT	30/05/2018	30/05/2023	5 ANO(S)	<u>31/2018</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
34441603134	MARCELO DE MELO COSTA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
48348015191	MAXIMIANO FERRAZ DE ALMEIDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
39656756134	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	SP	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>55/2018</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 17

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
01974757000149	ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE RONDONOPOLIS	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
10259492000198	COMBUSMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS PARA MEDICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
62199765172	EDSON FERREIRA DE SIQUEIRA	MT	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>49/2018</u>
71510206191	EDUARDO PEREIRA	MT	14/11/2018	14/11/2023	5 ANO(S)	<u>108/2018</u>
75764806100	GERALDO KAUNDA ASSUINE	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>5/2019</u>
24771032000159	GRUPO DE DANCAS CAROLINE - BALLET DO MATO GROSSO	MT	23/05/2018	23/05/2023	5 ANO(S)	<u>14/2018</u>
86766619104	INDIARA SOUZA GUIMARAES	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>32/2018</u>
01139493167	JOAO PAULO NASCIMENTO GONCALVES	GO	18/10/2018	18/10/2023	5 ANO(S)	<u>66/2018</u>
43297242191	LEIR RAMOS LACOEVA	MT	30/05/2018	30/05/2023	5 ANO(S)	<u>31/2018</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
34441603134	MARCELO DE MELO COSTA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>33/2018</u>
97721786134	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DA SILVA	MT	22/04/2019	22/04/2024	5 ANO(S)	<u>4/2019</u>
48348015191	MAXIMIANO FERRAZ DE ALMEIDA	MT	04/06/2018	04/06/2023	5 ANO(S)	<u>30/2018</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>
39656756134	SEBASTIAO MENDES DA SILVA	SP	21/09/2018	21/09/2023	5 ANO(S)	<u>55/2018</u>
67709044204	SIDINEI DA CRUZ	MT	06/12/2018	05/12/2023	4 ANO(S)	<u>112/2018</u>

TOTAL DE REGISTROS: 17

EMPRESAS INIDÔNEAS

cgce/ceis?

...=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-
...t_javax.faces.resource=relatorioJasper&_EmpresasInidoneas_WAR_cgceportlet_In=empresaldoneaResources)

0 Registros encontrados

No records found.

Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.

O que evitar?

As empresas interessadas em contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem evitar a prática de atos, tais como:

- Recusar injustificadamente assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após a adjudicação (art. 81 da Lei 8.666/1993);
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato (art. 86 da Lei 8.666/1993);
- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato (art. 87 da Lei 8.666/1993);
- Sofrer condenação por prática de fraude fiscal dolosa, quanto ao recolhimento de tributos (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da licitação (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos que demonstrem a inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 88 da Lei 8.666/1993).

Como se é cadastrado?

Para ser cadastrado no CEIS é necessária prévia punição da empresa.

A punição dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual a contratada deve ser notificada a apresentar defesa, diante das constatações de condutas em tese puníveis pela Administração Pública (contratante).

Obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerado punível o ato, a Autoridade Contratante deverá aplicar a penalidade, publicá-la na imprensa oficial e encaminhar para registro no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

Penas e implicações do cadastro

As penas previstas estão na Lei 8.666/1993. São elas:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

É importante ressaltar que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), a empresa lançada no cadastro deve ter restrição não somente referente ao ente da federação originário da punição, mas ela deve ser estendida a toda à Administração Pública.

Acesse aqui a decisão (Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011) (<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2218%2520ANOACORDAO%253A2011/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>).

Reabilitação

A reabilitação, que significa o cumprimento total da penalidade e a restituição dos direitos de participar de disputas para contratar com a administração, também está disposta na Lei nº 8.666/1993.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Cadastro de pessoas proibidas de contratar com à Adm. Púb. pelo Poder Judiciário

Cadastro Inidôneos Justiça					
CNPJ/CPF/RG	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Prazo	Data Final
128.369.825-00	Aliomar da Rocha Soares	MT	27/05/2013	3 anos	27/05/2016
01.959.688/0001-02	Igeit Do Brasil LTDA	PR	06/06/2012	5 anos	06/06/2017
08.794.144/0001-79	Jornal O Fato LTDA	PR	16/07/2012	5 anos	16/07/2017
315471/SSP-MT	Eraldo Edgar de Lima	MT	29/11/2012	3 anos	29/11/2015
531.518.361-00	Wanderley da Costa Barros	MT	25/01/2013	10 anos	25/01/2023
01.702.750/0001-76	Mecânica Quatro Eixos Ltda - ME	MT	20/06/2013	5 anos	20/06/2018
02.341.291/0001-07	Emerson Pereira Adorno ME	MT	29/08/2013	5 anos	29/08/2018
07.391.395/0001-95	Plotek Comunicação Visual LTDA ME	MT	29/08/2013	5 anos	29/08/2018
06.011.370/0001-00	Marlene Alves Pereira ME	MT	29/08/2013	5 anos	29/08/2018
241.013.701-68	Wilson Pereira dos Santos	MT	02/10/2013	3 anos	02/10/2016
138.731.301-06	Luiz Antônio Vítório Soares	MT	02/10/2013	3 anos	02/10/2016
799.808.801-04	Ana Paula Ribeiro de Faria	MT	03/10/2013	5 anos	03/10/2018
433.464.211-04	Elzeny Arantes do Carmo	MT	03/03/2020	5 anos	03/03/2025

Fundamentação: Lei 9.504/97, atr. 81, §3º

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

AGE PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ sob nº 48.803136/0001-66, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3042352-0 Órgão expedidor SSP/MT e do C.P.F nº 077.974.931-62, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) Ribeirãozinho, 09 de Maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENT
Data: 09/05/2023 14:08:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROPRIETARIO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 013/2023

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº8373/2014. O projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4º fase do esocial pois o sistema de folha atualmente utilizado não contem todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos partícipes. Com o esocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

3. PROPOSTA



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

As propostas devem ser apresentadas com valor, bem como, acompanhada de certidão trabalhista, certidão federal, estadual (quando se tratar de aquisição de bens/materiais) e/ou municipal (quando se tratar de prestação de serviços), comprovante do CNPJ e certidão do FGTS, declaração que não emprega menor de idade e também o comprovante de empresa idônea de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Abaixo, segue as propostas recebidas:

I – **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001-66, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II – **DIEICO DUARTE NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.476.761/0001-50, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

III – **EMANUELE VITORIA LIMA E SOUZA 07314207135** inscrita no CNPJ sob o nº 48.039.603/0001-23, no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

4. DO PREÇO

O valor médio estimado da contratação será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos e reais e sessenta e sete centavos) de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores contatados pelos órgãos deste município (Prefeitura e Fundo de Previdência) a fim de verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços por empresas especializadas em Saúde e Segurança no Trabalho que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas três empresas com interesse em participar do processo e que desempenhava os serviços nas especificações pedidas. Após consulta com três fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais. Após o termo de referencia publicado recebemos mais duas propostas que foram analisadas e incluídas ao processo.

5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Informamos que para atender o objeto do presente processo justifica-se a escolha do fornecedor, **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001-66, porque é do ramo demandado, foi à proposta que apresentou o menor valor, apresentou toda a documentação solicitada, não esta na relação das empresas inidôneas o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Administração Pública local.

Evillyn Daiane Silva
Agente de Compras



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2023
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO Nº 027/2023/AC

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
PARA: **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Solicitamos Ao Departamento de Contabilidade, informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários no valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Contratação Direta de Nº 013/2023 que se refere à Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

Nova Xavantina - MT, 29 de Março de 2023.

Evillyn Daiane Silva
Agente de compras

Exma. Sr^a.

Gislene Gomes Guimarães

Contadora

Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Recebido em
29/03/2023
@matf



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Parecer nº 014/CONTADORA/23 Nova Xavantina – MT, 30 de Março de 2023.

À
Agente de Contratação
Evillyn Daiane Silva

Prezada:

Reportando-nos à solicitação da Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o objeto específico na dispensa de licitação nº 013/2023, após análise, constatamos que o valor da contratação totaliza R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Certificamos que **HÁ RECURSOS** orçamentários suficientes para contabilização provenientes da intenção de contratação, onde as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EMENTA	
Prestação de serviço na elaboração dos programas de SST	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SALDO A SER UTILIZADO
01.122.0102.2003.3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo administrativo nº 013/2023, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação. Alertamos que estamos somente indicando a dotação orçamentária onde serão registrados os empenhos gerados para obtenção do objeto, não assegurando que existe cobertura financeira.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Sendo o que temos para o momento, cordialmente,

GISELE GOMES
GUIMARAES:0324091
9150
Assinado de forma digital por
GISELE GOMES
GUIMARAES:03240919150
Dados: 2023.03.30 14:46:09 -03'00'
Gislene Gomes Guimarães
Contadora

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PC TRES PODERES

15.372.402/0001-94

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 30/03/2023

Page 1

Entid.	C Loc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA				
01				PODER LEGISLATIVO				140.661,32
01 01				CAMARA MUNICIPAL				140.661,32
010102				SECRETARIA DA CAMARA				
01				Legislativa				
01 122				Administração Geral				
01 122 0102				MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CAMARA				
01 122 0102 2003 0000				APOIO ADM AS ATIVIDADES A SEC DE ADM DA CAMARA				
026				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	1.1.500		001.001	Recursos Proprios do Municipio	59.338,68			140.661,32
					0,00			140.661,32
TOTAL ORÇAMENTARIO					200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
					59.338,68			140.661,32
					0,00			140.661,32
TOTAL GERAL					200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
					59.338,68			140.661,32
					0,00			140.661,32



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2023
FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO Nº 028/2023/AC

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA LEGISLATIVA

Solicitamos a Procuradoria Legislativa, que proceda à elaboração de parecer acerca da Contratação Direta nº 013/2023 a que se refere à Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

Nova Xavantina - MT, 30 de Março de 2023.

Evillyn Daiane Silva
Agente de compras

Exma. Srº.
Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro
Procurador Legislativo
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Parecer nº 22/2023/Procuradoria Legislativa

INTERESSADOS: Gabinete da Presidência e Comissão Permanente de Licitação.

FINALIDADE: Contratação Direta – Dispensa de Licitação.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGRA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE. ARTIGOS 23, 24, 25 E 26 DA LEI 8.666/93. AUMENTO E DOS VALORES DE DISPENSA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS. ARTIGOS 72, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO, C/C 75, CAPUT, INCISOS E PARÁGRAFOS, TODOS DA LEI 14.133/2021. VIGÊNCIA CONCOMITANTE. ESCOLHA PELA APLICAÇÃO INTEGRAL DE UM OU OUTRO DIPLOMA LEGAL. VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

RELATÓRIO

Este Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT é instado a se manifestar acerca da legalidade do processo administrativo de compras e contratação de serviços nº 013/2023.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DA REGRA DE CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO – LICITAÇÃO

O Poder Público, ao contratar serviços ou ao efetuar compras, deve se sujeitar à realização de processo licitatório, à exceção de algumas hipóteses legais específicas, conforme estatuído no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, *ipsis literis*: "**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*" (**grifo nosso**)

Assim, licitação nada mais é de que um procedimento administrativo destinado a escolher a melhor proposta de forma impessoal, obedecendo aos princípios administrativos, e principalmente à isonomia. Contudo, conforme se percebe da própria leitura do dispositivo Constitucional acima transcrito, há casos,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

que deverão constar na legislação, nos quais são permitidos a contratação direta sem a realização do procedimento licitatório.

Ora, toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. Nesse sentido, há custos econômicos, decorrentes do cumprimento dos atos materiais da licitação, alocação de pessoal, tempo, e outros relativos à demora para desenvolver os atos da licitação. Portanto, há situações em que *"sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. Impõe-se a contratação direta, porque a licitação é dispensável"*(JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008. p. 287).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Antes de adentrarmos à análise do caso em testilha, é de suma importância tecermos alguns comentários a respeito da regra e das exceções ao prazo de vigência dos contratos administrativos, bem como das hipóteses e requisitos para sua prorrogação. O prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais. No que se refere à regra adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, vejamos as disposições contidas no inciso II do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o 57, caput e incisos I, II e IV da lei 8666/93 e 105, 106, 107 e 108 da lei 14.133/2021:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

3



O nosso maior compromisso é você!

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta **Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto** quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e **deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente **ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Portanto, salta aos olhos que o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, exceto em casos especiais previstos na Lei (incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e 105, 106, 107 e 108 da lei 14.133/2021), ou seja, não se encaixando nas hipóteses passíveis de prorrogação, o contrato deve ser extinto e realizada nova licitação.

**DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DA
VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA COM A 8.666/93**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Diante da necessidade de maior objetividade e brevidade, ressalta-se que o artigo 193, II, da Lei 14.133/2021, dispõe que haverá a vigência concomitante por dois anos dos dois diplomas normativos que estabelecem normas gerais de licitação e contratos (lei 9.666/93 e 14.133/21), e com o fito de se evitar a "criação" de um terceiro diploma, o artigo 191 da lei 14.133/21 veda a aplicação combinada de leis nos procedimentos licitatórios. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, **a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso**.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - **a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

Assim, salta aos olhos que durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lei 14.133/21, o administrador/gestor público poderá escolher qual lei aplicar quando da realização de licitação e celebração de contratos, contudo, ao escolher o diploma legal a ser aplicado, há a expressa vedação de se combinar os mesmos em um só procedimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO SEU PROCEDIMENTO NA LEI 8.666/93 E NA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/21.**

Antes de adentrarmos na solução jurídica adequada às consultas formuladas, faz-se necessário tecer comentários a respeito do processo de contratação direta, o qual é tratado nos artigos 24, 25 e 26 da lei 8.666/93, e em sessão específica na nova lei de licitações e contratos (Capítulo VIII, Seção I, artigos 72 a 75 da lei 14.133/21). A lei 14.133/21 estabelece regras gerais e inúmeras definições de institutos jurídicos relacionados ao procedimento licitatório e a contratação de bens e serviços pela administração pública. Em relação às hipóteses de contratação direta, elas se subdividem em situações de inexigibilidade e em situações de dispensa, sendo aquelas direcionadas aos casos de inviabilidade de competição e são exemplificativas, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação – artigo 74 da lei 14.133/21; e esta quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade, assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Portanto, lista de casos de licitação dispensável é taxativa e consta no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Em qualquer das situações de possibilidade de contratação direta, seja de dispensa ou de inexigibilidade, tanto a lei 8.666/93, quanto a lei 14.133/21, estabelecem os requisitos e procedimentos a serem seguidos. Assim, merecem destaque e transcrição os seguintes artigos e parágrafos:

Lei 8.666/93

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; **(que em valores atualizados pelo decreto 9.412/2018 seria o equivalente à R\$ 33.000,00).**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **(que em valores atualizados pelo decreto 9.412/2018 seria o equivalente à R\$ 17.600,00).**



O nosso maior compromisso é você!

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha** do fornecedor ou executante;

III - **justificativa do preço.**

IV - **documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I - documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II - estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III - parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser



O nosso maior compromisso é você!

assumido; **V - comprovação** de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária; **VI - razão da escolha do contratado**; **VII - justificativa de preço**; **VIII - autorização** da autoridade competente. **Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Art. 75. É dispensável a licitação: **I -** para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; **II -** para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de **outros serviços e compras**;

§ 1º - Para fins de **aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: **I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; **II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **duplicados** para compras, obras e serviços contratados por **consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas** na forma da lei.

§3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§4º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, diante das disposições contidas nas leis de licitações, podemos extrair que é possível a contratação direta por meio de dispensa de licitação (ou seja, faculdade do administrador), nos casos em que os objetos, serviços e materiais contratados correspondam, em valores totais, a quantias **inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) caso aplicada a lei 8666.93, e 100.000,00 (cem mil reais), caso aplicada a lei 14.133/21**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores, e inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) caso aplicada a lei 8666/93, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caso aplicada a lei 14.133, no caso de outros serviços e compras.**

Contudo, para que seja possível a referida contratação direta é necessária a observância e implementação dos requisitos e procedimentos estatuídos nos artigos 72, caput e incisos, c/c 75, caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da lei 14.133/21, ou 26, caput, parágrafo único e incisos da lei 8.666/93, que **basicamente giram em torno da demonstração, através da maior quantidade de documentos possíveis, da necessidade da contratação direta a ser realizada, bem como de que foi contratada e escolhida a melhor oferta pela e para a administração, dando-se, sempre, a maior publicidade e transparência possível.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRAS E SERVIÇO E CONTRATOS ANALISADOS

No que se refere aos processos administrativos de compras e serviços aqui analisados, faz-se necessário esclarecer que os mesmos ou devem observar e aplicar a totalidade das disposições e procedimentos de dispensa previstos ou na Lei 8.666/93, ou na 14.133/21. O diploma legal escolhido deve ser aplicado na integralidade, tanto no início, quanto no final e em eventuais prorrogações dos contratos celebrados.

Portanto, é ululante o fato de que a escolha do ordenador de despesas foi pela aplicação da Lei 14.133/21 no processo administrativo de compras e de contratação de serviços de número 013/2023, e seguindo os ditames do referido diploma legal, o procedimento de dispensa deve respeitar o limite máximo de a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 75, II da lei 14.133/21, e estar acompanhado de documentos referentes à: I - formalização de demanda; II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente; e IX - Divulgação e disposição ao público em sítio eletrônico oficial. Requisitos informados que aparentemente foram observados e cumpridos.

CONCLUSÃO

12



O nosso maior compromisso é você!

Diante de todo exposto, e frente às disposições da lei 8.666/93 e da lei 14.133/21, e em sendo escolhido o procedimento previsto na lei 14.133/21, no corpo do processo administrativo de compras e serviços de número 013/2023 constam:

I – Documentos de formalização da demanda;

II – a previsão de dotação orçamentária para a contratação dos serviços;

III – a comprovação de que a intenção de contratar o serviço foi publicada e disponibilizada no meio de comunicação disponível;

IV – o objeto, a justificativa e algumas propostas de empresas distintas, e documentos que demonstram que a escolhida é a mais vantajosa para a Administração e observar o preço de mercado;

V – as certidões de regularidade da empresa cuja proposta foi escolhida, cujos valores estão dentro do limite permitido para dispensa (art. 75, II da lei 14.133/21);

Assim, tendo em vista as disposições contidas XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, c/c 89, 92, 94 e 95, todos da lei 14.133/21,

RECOMENDA que:

I – Antes da efetiva contratação, seja publicada e disponibilizada nos meios de comunicação disponíveis que se está contratando por dispensa;

II – Se atente aos limites de dispensa de licitação, e/ou a eventual fracionamento de contratação de compras e serviços, hipóteses em que, inobservadas, configurar-se-á crime de contratação direta ilegal, nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

do artigo 337-E do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização nas demais esferas.

III – Seja editado decreto ou resolução para efeitos no âmbito deste Poder, após a contratação e compra dos materiais, que defina os critérios de itens de luxo, e demais pontos exigidos para plena utilização da lei 14.133/2021;

V – Seja plenamente assinado e ratificado pelo ordenador de despesa (Presidente), antes da efetiva contratação;

No mais, denota-se que as demais exigências legais foram atendidas, observada a razoabilidade, proporcionalidade, urgência e necessidade desta Câmara Municipal. Em ato contínuo, caso cumpridas e observadas às recomendações acima desta Procuradoria, este Procurador Legislativo, do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, **OPINA** pela viabilidade técnica e jurídica do procedimento realizado, desde que atendidas as recomendações.

É o parecer, s.m.j.

Nova Xavantina-MT, 11 de abril de 2023.

Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro

Procurador Legislativo

Portaria nº 411 de 08 de maio de 2019

OAB/GO nº 43.546

OAB/MT nº 31.585/A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

PROCESSO ADMISTRATIVO N°013/2023
FUNDAMENTO LEGAL ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MEMORANDO 031/2023/AC

DA: *Agente de Contratação*

PARA: *PRESIDENCIA*

Encaminho para o Exmo. Presidente Elias Bueno de Sousa o Processo Administrativo N° 013/2023 que se refere à Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes, para avaliação e apreciação e posteriormente que seja assinado à autorização para que seja finalizado o processo.

Nova Xavantina - MT, 11 de Abril de 2023.

Evillyn Daiane Silva
Agente de Compras

Exmo. Srº.
Elias Bueno de Sousa
Presidente
Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº
013/2023**

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

Empresa vencedora:

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001- 66 no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina – MT, 04 de Abril de 2023.


Elias Bueno de Sousa
Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2023/2024
CNPJ 15.372.402/0001-94

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 013/2023 – LEI Nº
14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 006/2023, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001- 66 no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Outras informações poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprasmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 11 de Abril de 2023.

Evillyn Daiane Silva
Agente de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Ofício 30/CMNX/2023

Nova Xavantina, 17 de Abril de 2023.

Prezado

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina – MT, com os nossos cordiais cumprimentos, em razão do processo 013/2023, que teve como vencedor a empresa **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001-66 representada por **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, requerer que seu representante legal compareça nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias uteis contados a partir da presente data.

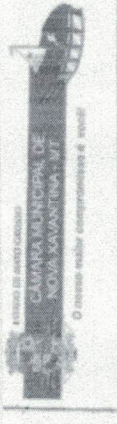
O não comparecimento no prazo mencionado enseja em sanções administrativas conforme preconiza o art.156 da Lei 14.133/2021, e item 12 e seguintes do termo de referencia do processo mencionado, onde consta que comete infração administrativa o fornecedor que "12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta".

No mais, colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos, e renovamos os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

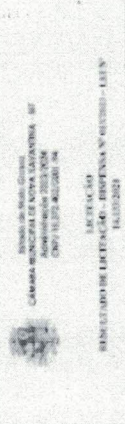
Elias Bueno de Souza
Presidente

+55 66 9236-8272
visto por último hoje às 16:52



Ofício para vir assinar o contr..pdf
1 página • PDF • 446 KB

16:32 ✓



Resultado.pdf
1 página • PDF • 548 KB

16:32 ✓

mandei pra voce o oficio solicitando que o Atylla compareça aqui primeiro para a assinatura do contrato.

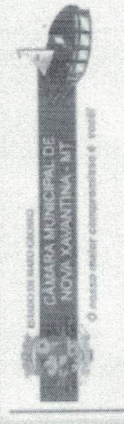
HOJE

boa tarde

16:35 ✓

quando que o Atylla vai poder vir?

16:36 ✓



Ofício para assinar.pdf
1 página • PDF • 462 KB

16:39 ✓

estou enviando novamente so pq tive que alterar a numeração do oficio ta bem

16:40 ✓

Você
quando que o Atylla vai poder vir?

Essa semana ainda

16:52

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Mensagem

CONTRATO Nº 004/2023

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER A QUARTA FASE DO ESOCIAL, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 48.803.136/0001-66, estabelecida na cidade de Ribeirãozinho à Rua Floriano Peixoto nº 19, neste ato representada por seu proprietário Sr. **ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 30423520, CPF nº 077.974.931-62 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 013/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº8373/2014, onde o projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4ª fase do esocial pois o sistema de folha atualmente utilizado não contém todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos partícipes. Com o esocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

1.3. Para a elaboração dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), deverá conter no **mínimo:**

1.3.1. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR): O Programa de Gerenciamento de Riscos busca identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina, considerando todos os postos de trabalho onde houver trabalhadores vinculados ao município visando dar base para todas as rotinas referentes ao e-social. O PGR deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado em um documento base o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

1.3.1.1 - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

1.3.1.2 - Estratégia e metodologia de ação;

1.3.1.3 - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

1.3.1.4 - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;

1.3.1.5 - Antecipação;

1.3.1.6 - Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

1.3.1.7 - Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme NR 09. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme as normas regulamentadoras, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com as Normas regulamentadoras, deverão ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados. O Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, deverá ocorrer através de:

1.3.1.7.1 Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

1.3.1.7.2 Definição das medidas de controle;

1.3.1.7.3 Plano de Ação

1.3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO): O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde dos trabalhadores, produzindo segurança tanto para o colaborador quanto para a empresa.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos e laboratoriais com avaliação clínica, abrangendo também exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos. A NR 07 é uma norma técnica que trata especificamente das regras que devem ser seguidas pela empresa a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos colaboradores, principalmente no que se refere a possíveis problemas que podem ser causados em função da atividade laboral. Ela tem como objetivo nortear empregados e empregadores quanto à prevenção de doenças ocupacionais e ao desenvolvimento de métodos para prevenir a ocorrência delas. Existem cinco exames que devem ser realizados obrigatoriamente. Eles compreendem uma avaliação clínica completa, tanto da parte física, quanto da mental/psicológica, além de exames complementares que variam de acordo com o que está prescrito na NR 07. Em todos os exames realizados, o médico responsável deverá emitir um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em duas vias. A primeira fica nos arquivos da empresa e a segunda é entregue ao colaborador. Esse documento precisa conter o seguinte:

- 1.3.2.1 Nome completo do funcionário;
- 1.3.2.2 Número do RG e função exercida;
- 1.3.2.3 Riscos ocupacionais ou a ausência deles;
- 1.3.2.4 Procedimentos médicos pelos quais o funcionário passou;
- 1.3.2.5 Nome do médico coordenador e seu CRM;
- 1.3.2.6 Definição de “apto” ou “inapto” para a função que vai exercer, exerce ou exerceu;
- 1.3.2.7 Nome e contato do médico responsável pelo exame;
- 1.3.2.8 Data, assinatura e carimbo do médico responsável, com o CRM.

O PCMSO, que possui caráter preventivo, deve possuir um planejamento no qual estejam previstas ações visando a garantir a saúde dos colaboradores durante o ano. Todas essas informações devem constar em um relatório anual que evidencie a quantidade e os tipos de exames obrigatórios e complementares que serão realizados pelos funcionários durante aquele período, bem como as avaliações clínicas.

1.3.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT): é um documento regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que visa registrar sobre quais condições especiais de insalubridade o trabalhador exerce suas atividades laborais. Serve para atestar as condições do segurado no momento de sua aposentadoria, podendo este, na eventualidade de atestar as condições nocivas do seu ambiente de trabalho, conseguir se enquadrar nos requisitos de aposentadoria como segurado especial. O LTCAT é um documento técnico, elaborado por profissional habilitado sendo este médico ou engenheiro de segurança do trabalho. Nesse sentido, a fim de cumprir os requisitos oficiais de informação e garantir a lisura dos procedimentos de inspeção, as obrigações do LTCAT, respectivamente, são:

- 1.3.3.1 Se o laudo será realizado para um único indivíduo ou para uma coletividade de empregados;
- 1.3.3.2 Identificação da empresa responsável (nome, CNPJ, endereço);
- 1.3.3.3 Identificação do setor ou setores associados ao ambiente nocivo e a função;
- 1.3.3.4 Descrição da atividade realizada;
- 1.3.3.5 Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física;
- 1.3.3.6 Localização das possíveis fontes, vias e a periodicidade de exposição;
- 1.3.3.7 Metodologia e procedimentos utilizados pelo profissional para avaliação do agente nocivo;
- 1.3.3.8 Descrição das medidas de controle que já existem;
- 1.3.3.9 Conclusão;

1.3.3.10 Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

1.3.3.11 Data da realização da avaliação.

1.3.4. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INŞALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LARA-IP): São dois documentos que atestam as condições de risco existentes no trabalho. Assim, as diversas atividades realizadas em uma empresa podem ser avaliadas com vistas a atestar se existem ou não riscos que a legislação caracteriza como perigosos ou insalubres. Tanto um quanto outro são documentos requeridos pela legislação trabalhista e de obrigatoriedade definida. A elaboração, o conteúdo e a abrangência desses laudos são definidos por textos normativos, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho. A elaboração dos laudos de insalubridade e de periculosidade se dá a partir da avaliação do trabalho realizado pelo colaborador e das condições em que ocorre. Uma primeira análise é conduzida no local das atividades laborais, outra em laboratório e uma terceira em escritório para a elaboração do laudo propriamente. Para isso, os profissionais habilitados visitam as instalações da empresa, acompanham as atividades em avaliação e promovem medições com os equipamentos específicos para cada variável ambiental. Posteriormente, com todos os dados em mãos — medições e resultados laboratoriais — faz-se o enquadramento comparando-se com valores e tabelas contidas nas normas NR 15 e NR 16. Os resultados assim obtidos são explicitados no laudo caracterizando a condição de trabalho segundo a insalubridade ou a periculosidade avaliada. Dessa forma, para concluir se determinada atividade é insalubre ou perigosa aos olhos das normas regulamentadoras, são realizadas medições com equipamentos próprios e avaliações.

1.3.4.1 Insalubridade

As medições realizadas para verificação da existência de insalubridade visam avaliar a realidade ambiental e a intensidade em que ocorrem suas manifestações. Desse modo, são variáveis aferidas, entre outras:

1.3.4.1.1 ruído;

1.3.4.1.2 calor;

1.3.4.1.3 frio;

1.3.4.1.4 umidade;

1.3.4.1.5 vibrações;

1.3.4.1.6 radiações ionizantes;

1.3.4.1.7 radiações não ionizantes;

1.3.4.1.8 poeiras;

1.3.4.1.9 agentes químicos;

1.3.4.1.10 agentes biológicos.

Essas condições são quantificadas e os resultados são comparados com os limites de tolerância fornecidos pela NR 15. Ultrapassado o limite da norma para qualquer das variáveis analisadas, considera-se insalubre a atividade.

1.3.4.2 Periculosidade

A avaliação da periculosidade, na maioria dos casos, aborda mais a atividade em si do que as condições do ambiente. Desse modo, são atividades que quase sempre caracterizam a condição perigosa, aquelas que se efetivam por meio de:

- 1.3.4.2.1 explosivos;
- 1.3.4.2.2 inflamáveis;
- 1.3.4.2.3 radiações ionizantes ou substâncias radioativas;
- 1.3.4.2.4 exposição a roubos e outras violências físicas no exercício de segurança pessoal ou patrimonial (vigilantes);
- 1.3.4.2.5 energia elétrica;
- 1.3.4.2.6 motocicleta.

Confirmada a atividade e enquadrada nas condições previstas na NR 16, caracteriza-se a periculosidade. Dessa forma, os laudos de insalubridade e de periculosidade são elaborados a partir das condições ambientais onde o trabalho se desenvolve, assim como avaliando-se a própria atividade desenvolvida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 - A prestação de serviço será para o exercício de 2023.

2.2 - Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, considerando como forma de atendimento o deslocamento do profissional à sede da entidade, sem cobrança adicional, além do valor contratual.

2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4 - A contratada deverá efetuar uma visita técnica agendada pelo fone 66 3438 2384 e acompanhada por um servidor da Câmara Municipal de Nova Xavantina para tomar conhecimento do local e dimensões dos mesmos onde deverá executar os trabalhos.

2.5 - Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 6.000,00;

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil por meio de transferência bancária da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular Atylla Augusto Ribeiro do Nascimento, Banco Nubank 0260, Conta Corrente 22544921-8 e Agencia 0001, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato será de dez meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2023;

4.3 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, §2º da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.122.0102.2003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.3 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.4 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.5 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.7 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal de Nova Xavantina para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências porventura encontradas;

6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 013/2023, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 20 de Abril de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Elias Bueno de Sousa

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162

Atylla Augusto Ribeiro Do Nascimento

TESTEMUNHAS:

ASS: Sullim D. Silva CPF: 031.928.161-20

ASS: Guilherme G. Guimarães CPF: 032.409.191-50

- a) a atualização periódica do banco de dados dentro dos prazos solicitados pelo sistema;
- b) demonstrar por planilhas obras em andamento, com informações sobre Objeto, início com a previsão de término, valor global, origem dos recursos, pagamentos realizados e data do pagamento e outros detalhes pertinentes;
- c) manter relacionamento se necessário com o TCE/MT a fim atualizar as informações e os procedimentos;
- d) comunicar ao setor de Controle Interno e a Presidência da Casa as informações sobre o andamento das obras, bem como sobre qualquer impropriedade relacionada à situação das obras e serviços de engenharia inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos.
- e) acompanhar e observar prazos previstos na Resolução Normativa nº 006/201.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de março de 2023.

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 512 DE 24 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 512 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“REVOGA a Portaria nº 509 de 07 de Fevereiro de 2023 que dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor André Mobjiglia Mesquita”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o Ofício 67/2023/AASC/LHL do Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que realizará inspeção in loco no período de 01/05/2023 a 31/05/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do instrumento legal;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria 509 de 07 de Fevereiro de 2023, que concede férias regulamentares ao servidor André Mobjiglia Mesquita, ocupante do cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 509/2023.

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 24 de Abril de 2023.

Elias Bueno de Souza

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2023

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO 004/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

CONTRATADO: ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER A QUARTA FASE DO ESOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vigência: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE **10 MESES, INICIA-SE NA DATA DA ASSINATURA 20/04/2023, COM TÉRMINO EM 31/12/2023.**

Nova Xavantina - MT, 25 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE PORTARIA Nº. 33/2023

PORTARIA Nº. 33/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a auteração da data da 7ª Sessão Ordinária do ano de 2023 e dá outras providencias”.

O Srª. **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

Considerando, que a 7ª Sessão Ordinária está prevista para o dia 01 de Maio de 2023, de acordo com a portaria legislativa 01-2023 e que nesta data será feriado nacional, dia do trabalhador.

Resolve:

Artigo 1º - Alterar a data de realização da 7ª Sessão Ordinária designada para o dia 01 de maio do corrente ano, adiando-a para o dia 02 de maio de 2023, para o mesmo horário.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, MT, 25 de Abril de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 60/2023

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA** para atuar como fiscal da ata de Registro de Preços n.º 05/2023, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais permanentes.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Ofício 34/CMNX/2023

Nova Xavantina, 25 de Abril de 2023.

Prezado

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina – MT, com os nossos cordiais cumprimentos, em razão do processo 013/2023, que teve como vencedor a empresa ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001-66 representada por ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, vem por meio deste requerer que no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da presente data, apresente o cronograma de realização dos serviços incluindo todas as tarefas previstas e seus respectivos prazos juntamente com a ART (emitido pelo conselho competente do estado de Mato Grosso), conforme itens 1.2 e 14.3 do termo de referência. Para a realização de visitas técnicas, para que possa tomar conhecimento do local e dimensões dos mesmos onde deverá executar os trabalhos, a Empresa deverá realizar agendamento pelo fone (66) 3438 2384.

No mais, colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos, e renovamos os protestos de estima e distinta consideração.

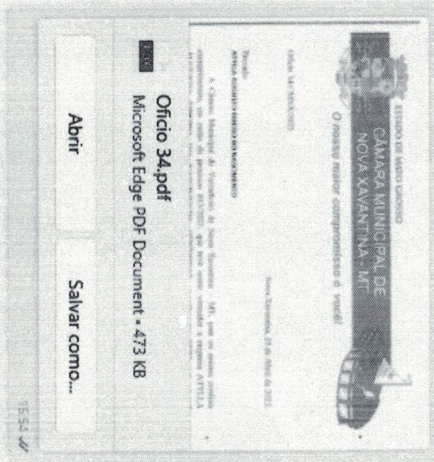
Atenciosamente.

Elias Bueno de Souza
Presidente

📞 Chamada de voz perdida às 15:33

oi 15:52

eu preciso que me envie o cronograma. Dai se o tecnico realmente nao ve a necessidade de vir até aqui pessoalmente tudo bem, mas preciso do cronograma e da ART. vc disse que envia online né.. estou te enviando a solicitação em forma de ofício.



dai o Rafael pode entrar em contato aqui nesse whats, e falar o que ele precisa de informação

Biz 15:55

Sim senhora 15:56

Acabei de falar com o presidente tm 15:56

Me arroxando nisso ai kkk 15:56



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

Ofício 035/CMNX/2023

Nova Xavantina, 05 de Maio de 2023.

Prezado

ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Xavantina – MT, com os nossos cordiais cumprimentos, em razão do processo 013/2023, que teve como vencedor a empresa ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO 07797493162, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.136/0001-66 representada por ATYLLA AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO, vem por meio deste requerer que seja respondido o presente ofício informando se o serviço foi prestado integralmente cumprindo todas às cláusulas acordadas no contrato 004/2023, seguindo também todas as exigências do termo de referencia do referido processo e se o serviço já foi concluído e enviado ao e-social. Peço que seja respondido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da presente data.

No mais, colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos, e renovamos os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ELIAS BUENO Assinado de forma
DE digital por ELIAS
BUENO DE
SOUZA:51349 SOUZA:51349965120
965120 Dados: 2023.05.05
11:34:59 -03'00'

Elías Bueno de Souza
Presidente